



Termo de Referência - TIC nº 21 / 2021

Termo de Referência - Soluções de Tecnologia da Informação

QUADRO RESUMO

01. Objeto	Aquisição de licenças VMware (Operations Management e Horinz 7 por conexão) e contratações acessórias.					
	Lote: único					
02. Quantidades	Item	n Descrição			Qtd	
	01	Renovação de suporte por 36 (trinta e seis) meses das 30 (trinta) licenças Horizon 7 Standard Add-On, com direito a update para versão mais atual			01	
	02	Licenças Horizon 7 Standard Add-On ou versão mais atual com suporte de 36 (trinta e seis) meses		40		
	03	Vouchers de Treinamento Oficial VMware -Training Credits			04	
	A contratação em tela pretende aprimorar o uso da plataforma de virtualização VMware deste Tribu					bunal, dotando a
03. Resumo da Especificação do Objeto	COINF/STI de ferramentas que permitem um melhor gerenciamento e maior produtividade em relação aos desktops, bem como auxiliar em situações que exijam aprimoramento na utilização de recursos virtualizados.					
04. Valor Estimado						
	Item 01	Valor (R\$)	Total (R\$)			
	02					
	03					
05. Justificativa	Com o auto grau de dependência de ativos de tecnologia da informação para fornecimento de serviços e sistemas (SEI, ELO, acesso à Internet. Intranet, ASI, sistema de diárias, SADP, SJUR, etc.) se faz necessário adotar ferramentas avançadas de melhor gerenciamento do ambiente virtualizado de sustentação, para minizar tempos de inoperância ou aprimoramento do uso de recursos limitados de máquinas reais.					
	Por outro lado, face à limitação de quadro especializado, dotar as equipes de ferramenta que auxílie na gerência e na preparação e disponibilização de desktops, neste caso, virtualizados.					
06. Prazo de Entrega	O prazo máximo para o fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.					
07. Adjudicação	Por Lote. É exigida a adjudicação por lote para garantir que o fornecimento do software, treinamento oficial e serviço de implantação seja de um único desenvolvedor, evitando-se incompatibilidade entre os itens componentes, ou mesmo, que se veja a Administração sem condições de implantar/usar o prentendido por falta, incapacidade de gerência de ambiente virtual, derivada de fracasso parcial de itens.					
08. Classificação Orçamentária	(A cargo da COFIN). Sugere-se custeiro de TI.					
09. Local de Entrega	Item 01 e 02: Deve ser realizada por meio eletrônico para o e-mail coinf@tre-al.jus.br					
	Item 03: Centro de treinamento oficial do fabricante					
10. Unidade Fiscalizadora	SEGI/COINF/STI					
11. Unidade Gestora	SAD					
12. Sanções Administrativas	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3°, III, a) Subitem Penalidades (Art. 18, § 3°, III, a, 11)					
13. Prazo de Pagamento	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3°, III, a) Subitem Forma de Pagamento (Art. 18, § 3°, III, a, 7)					
14. Estratégia de Recebimento	Vide Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3°, III, a) Subitem Recebimento do Objeto:					

1 of 5

15. Modalidade e Tipo de Licitação	Vide 2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3°, II, j, IV e V)
	2.11 Modalidade, Tipo de Elenação, Chierios de Habilidação e Afeitamiento dos Requisitos (Att. 10, § 5 , 11, j, 17 e 7)

1. OBJETO (Art. 18, §3°,I):

Aquisição de licenças VMware (Operations Management e Horinz 7 por conexão) e contratações acessórias.

1.1 Definição (Art. 18, §3°, I)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3°, II)

2.1 Motivação (Art. 18, § 3°, II, a)

A área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - se tornou crítica para organizações de qualquer tamanho ou ramo de atuação. Assim, no âmbito do TRE/AL, qualquer perda de dados ou informações pode causar o comprometimento da imagem e dos serviços prestados por este órgão, com efeito no plano interno e no atendimento ao público.

Neste contexto, como forma de minimizar possíveis perdas de dados decorrentes de falhas graves se torna necessária, em compasso como forma de acompanhar as demandas relativas à propria evolução tecnológica, a aquisição de software que propície maior controle e gerência sobre o ambiente viatualizado baseado no VMware, principal base de serviço deste Regional, além das contratações acessórias de treinamento oficial e serviço de implantação.

Outrossim, dada a limitação da força de trabalho especializado é indispensável a busca por ferramental que possa automatizar atividades de forma que os profissionais possam forcar em outras atividades de maior relevância, controle e aprimoramento.

Neste contexto, com base no legado VMware, é que entra a ferramenta Horizon 7 que propriciará virtualização de desktops, com tempo reduzido, maior padronização. Desta forma, a elevar, como ganho subjacente a satisfação do usuário que sofrerá por menor tempo para ter desktops configurados e/ou substituídos.

2.2 Objetivos (Art. 18, § 3°, II, b)

Aprimorar a gerência do ambiente virtualizado baseado em VMware.

Padronizar a preparação e disponibilização de desktops virtuais.

Desafogar as equipe de TI em número limitado.

Aumentar a performace do ambiente virtualizado.

Aumentar a satisfação do usuário pela mitigação de tempos de parada e/ou disponibilização de desktops.

2.3 Benefícios (Art. 18, § 3°, II, c)

- 1. Horizon 7:
 - 1. Possibilitar a virtualização de desktops;
 - 2. Com o tempo, reduzir custos de aquisição de novos equipamentos.

2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- 1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;
- 2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
- 3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): garantir alta disponibilidade dos serviços essenciais; b) aprimorar as medidas de segurança de dados (sistemas de arquivos e backup).

Alinhamento com os Objetivos Estratégicos de TIC da Justiça Eleitoral de Alagoas – 2017/2022 nos seguintes aspectos:

- 1. Viabilizar serviços e soluções de TIC; e
- Aprimorar a segurança da informação.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3°, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 0004679-07.2021.6.02.8000

2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, §3º, II, f)

A estimativa inicial para os quantitativos necessários para atender à demanda do TRE/AL, foi realizada durante a fase paralela aos Estudos Preliminares.

2.7 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

Entendemos, salvo juízo superior, que os softwares pretendida pode ser fornecida por qualquer revenda VMware.

Considerando o Item 7 dos Estudos Preliminares, não se vislumbrou alternativa que não a renovação da garantia pretendida.

2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, \S 3°, II, h)

O serviço a ser contratado possuem características específicas por ser obrigatoriamente fornecido pelo desenvolvedor da solução.

O objeto desta contratação tem como escopo a obtenção de produto específico em período determinado, portanto não se caracteriza como serviço de natureza continuada.

2.9 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

Não haverá parcelamento.

Adjudicação será por lote.

2.10 Vigência

A vigência da garantia/suporte será de 36 (trinta e seis) meses

2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário. A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de serviço, é pela contratação por licitação via pregão.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta,

2 of 5 09/11/2021 17:26

pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf).

pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf).

2.12 Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3°, II, k)

Para utilização do objeto não será necessária qualquer adequação por se tratar de produto em pleno uso por este Tribunal.demanda muito particular e além da previsibilidade.

2.13 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3°, II, l)

- 1. O licitante deverá realizar o devido registro da extensão de garantia junto ao fabricante;
- 2. O licitrante deverá fornecer o código meios de verificação relativo ao serviço contratado;
- 3. Será realizada, por equipe designada pelo TRE/AL, a verificação de conformidade no momento da entrega da documentação de contratação.

2.14 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

- 1. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- 3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- 5. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

2.15 Obrigações da Contratada (Art. 18, $\S~3^{\circ},$ II, m)

As obrigações abaixo são aplicáveis ao objeto a ser contratado.

- 1. Fornecer o(s) serviços(s) e/ou produto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;
- 2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- 3. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- 9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- 11. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site.
- 12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica.

DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3°, III)

3.1 Descrição do Objeto

Item 1 (Renovação de suporte por 36 (trinta e seis) meses das 30 (trinta) licenças Horizon 7 Standard Add-On, com direito a update para versão mais atual)

- Horizon Standard Add-On para 30;
- Garantia/suporte por um período de 36 meses, com atendimento básico 8x5 (Basic Support)
- Com direitor à Upgrade de versão
- As licenças de uso deverão permanecer perpétua

Item 2 (Licenças Horizon 7 Standard Add-On ou versão mais atual com suporte de 36 (trinta e seis) meses)

- Horizon Standard Add-On para 40 conexões concorrentes (Concurrent Connections);
- Garantia/suporte por um período de 36 meses, com atendimento básico 8x5 (Basic Support);
- As licenças de uso deverão ser perpétuas

Item 3 (Créditos para vouchers de Treinamento Oficial VMware - Training Credits)

3 of 5

- Vouchers de treinamento oficial VMware (Course Catalog) de maneira presencial em VMware Authorized Training Center (VATC)
- Cada unidade corresponde a um crédito que poderá ser utilizado de acordo com catálogo de cursos do fabricante VMware (Course Catalog)
- Treinamento Oficial VMware Horizon 7 ou versão mais atual: Install, Configure, Manage [V7.0 ou versão mais atual]
- Validade mínima de 12 meses:

3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3°, III, a, 1):

- 1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão no contexto da Contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- 2. Gestor do Contrato (art. 3°, IV, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Na forma do Art. 17 da mesma Resolução, o gestor do contrato responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 3. Fiscal do Contrato (art. 3°, VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato. Neste sentido, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2):

- 1. Os serviços ser entregues por meio eletrônico diretamente à unidade demandante;
- 2. A garantia dos serviços deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada fornecimento individualmente;
- 3. Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do(s) referido(s) serviço(s);
- 4. O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada, após emissão do aceite definitivo pela unidade competente do TRE/AL;
- 5. Os serviços deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- 6. Ao TRE/AL é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

Recebimento do Objeto:

- 1. O Tribunal designará Comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os serviços estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- 2. Após a entrega, os serviços serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal;
- 3. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
- 4. A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação da adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3):

1. O envio da nota de empenho à licitante ganhadora será o instrumento formal de solicitação dos bens pertencentes ao escopo desta contratação.

Forma de Pagamento (Art. 18, § 3°, III, a, 7)

- 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscaleletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.
- 2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização
- 3. O pagamento ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias, após a atestação pela fiscalização e consequente ratificação pela gestão, nos termos da IN TRE-AL nº 07/2021 e Resolução TRE-al nº 15.787/2017.

Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3°, III, a, 9):

1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de software, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

Penalidades (Art. 18, § 3°, III, a, 11):

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a. Advertência:
 - i. A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 notificação; e
 - ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;
 - b. Multa de:
 - i. 0,5% por dia, sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
 - 1. No caso de atraso injustificado na entrega dos bens por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual; e
 - 2. No caso de atraso injustificado na entrega do bem por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento;
 - ii. 10% sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento. c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução de ocorrências poderá resultar no cancelamento do instrumento de fornecimento com a
- 3. As sanções previstas nos itens "1.a", "1.c" e "1.d" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;
- 5. Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

4. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3°, IV)

Os requisitos técnicos, basicamente, se restringem a existência de:

- Solução de virtualização VMware
- 5. Modelos (templates) propostos a serem utilizados na contratação (Art. 18, § 3°, III, V)

Esta contratação não contém modelos de documentos.

09/11/2021 17:26 4 of 5

Maceió, 27 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador, em 28/09/2021, às 08:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINO HERMANO DE BULHÕES, Membro da Comissão, em 28/09/2021, às 14:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FERREIRA MOURA, Oficial de Gabinete, em 28/09/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0950466 e o código CRC 32E77CEE.

0004679-07.2021.6.02.8000 0950466v9

5 of 5 09/11/2021 17:26